

QUADRO COMPARATIVO

EMD 00 RBAC 110 (atual)	Proposta de Emenda ao RBAC 110	Observações
SUBPARTE A e B	N/A	Nenhuma alteração proposta pela SPL
SUBPARTE C (Seções 110.23 a 110.29)	N/A	Nenhuma alteração proposta pela SPL
SUBPARTE C Seção 110.31 (Parágrafos (a) ao (e))	N/A	Nenhuma alteração proposta pela SPL
Seção 110.31 (inclusão parágrafo(f))	<p>(f) É vedado ao Instrutor AVSEC exercer, qualquer das atividades previstas neste Regulamento, após período de afastamento superior a 365 dias corridos.</p> <p>(1) Entende-se por afastamento o período em que o Instrutor AVSEC não desempenha suas funções nos limites de sua certificação;</p> <p>(2) O prazo descrito no parágrafo (f) desta Seção terá início no primeiro dia após a data do último exercício da atividade de Instrutor AVSEC;</p> <p>(3) Na hipótese do afastamento por prazo superior ao previsto no parágrafo (f) desta Seção, o Instrutor AVSEC deverá realizar treinamento, na forma estabelecida pela ANAC, visando a retomada das competências necessárias para exercício de suas atividades com segurança.</p>	Inclusão do parágrafo (f) na Seção 110.31
SUBPARTE C (Seções 110.33 a 110.67)	N/A	Nenhuma alteração proposta pela SPL
SUBPARTE D Seção 110.69 (Parágrafos (a) e (b))	N/A	Nenhuma alteração proposta pela SPL
Seção 110.69 (Inclusão do parágrafo (c))	(c) É vedado ao Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC exercer, qualquer das atividades AVSEC previstas neste Regulamento, após	Inclusão do parágrafo (c) na Seção 110.69

EMD 00 RBAC 110 (atual)	Proposta de Emenda ao RBAC 110	Observações
	<p>período de afastamento superior a 180 dias corridos.</p> <p>(1) Entende-se por afastamento o período em que o APAC não desempenha suas funções nos limites de sua certificação;</p> <p>(2) O prazo descrito no parágrafo (c) desta Seção terá início no primeiro dia após a data do último exercício da atividade AVSEC como APAC;</p> <p>(3) Na hipótese do afastamento por prazo superior ao previsto no parágrafo (c) desta Seção o APAC deverá realizar treinamento, na forma estabelecida pela ANAC, visando a retomada das competências necessárias para exercício de suas atividades com segurança.</p>	
SUBPARTE D (Seções 110.71 a 110.89)	N/A	Nenhuma alteração proposta pela SPL
SUBPARTE E e F; APÊNDICES A, B e C	N/A	Nenhuma alteração proposta pela SPL